



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 960, Pág. 1

A T O N.º 97/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, matrícula n.º 001.261-0A, para substituir o Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, durante suas férias, no período de 19 a 28.8.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

A T O N.º 98/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 256/2014- Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 13.8.2014, constante do Processo n.º 3174/2014,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o servidor RENATO NUNES PEREIRA LEITE, do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 21.5.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

A T O N.º 101/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 264/2014- Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 20.8.2014, constante do Processo n.º 3338/2014,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o servidor ALEXANDRE MAGNO SILVA GAMA, do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, com fulcro no art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 28.7.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 295/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação da senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, no Ofício n.º 06/2014-GCYARA, datado de 12.8.2014,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora NAÍDE IRLANE LINS SANTOS, matrícula n.º 000.527-4A, para participar do curso “COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 2 a 5.9.2014;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que a servidora apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 960, Pág. 2

PORTARIA N.º 298/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 021/2014 – SEPLENO, datado de 16.7.2014,

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA**, matrícula n.º 000.098-1A, na Diretoria de Controle Interno – DICOI, a contar de 1.9.2014;

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 301/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 262/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 20.8.2014, constante no Processo n.º 3078/2014,

RESOLVE:

ISENTAR o servidor aposentado **JOSÉ UBIRATAN BRANCO MONTEVERDE**, matrícula n.º 000.641-6A, do pagamento de Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária, devendo essa última incidir o desconto somente sobre os proventos que excedem o dobro do limite estabelecido para os beneficiários do RGPS, uma vez que o postulante se enquadra na previsão do art. 6º, inciso XIV da Lei Federal n.º 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n.º 11.052/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 302/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**, no Requerimento, datado de 1.9.2014,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para participar de reuniões com a Fundação Carlos Chagas, na cidade de São Paulo/SP, nos dias 8 e 9.9.2014.

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de setembro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 303/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 066/2014 – ECP/AM, subscrito pelo Diretor Geral da ECP/AM, **Harleson dos Santos Arueira**, datado de 22.8.2014,

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 29.8.2014,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, a ser realizado nos respectivos municípios e períodos:

| NOME | MATRÍCULA | MUNICÍPIO | PERÍODO |
|---|------------|-----------|---------------|
| Antônio Carlos de Oliveira Alves Magalhães Júnior | 001.316-1A | Humaitá | 7 a 12.9.2014 |





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 960, Pág. 3

| | | | |
|---|------------|-----------|------------------|
| Beatriz de Oliveira Botelho | 000.461-8A | | |
| Clara Rúbia Belota de Queiroz | 000.102-3A | | |
| Daniele Cecília Frota Oliveira | 001.322-6A | Codajás | 15 a 19.9.2014 |
| Clara Rúbia Belota de Queiroz | 000.102-3A | | |
| Marcos Malcher Santos | 001.713-2A | | 21 a 26.9.2014 |
| Beatriz de Oliveira Botelho | 000.461-8A | Maués | |
| Vilmarina da Conceição Pinto dos Santos | 000.424-3A | | |
| Irapuan Alfaia Castellani | 002.072-9A | | 28.9 a 3.10.2014 |
| Clara Rúbia Belota de Queiroz | 000.102-3A | Parintins | |
| Érika Alves de Araújo | 001.549-0A | | |

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de setembro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 304/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho de fls. 49, datado de 25.8.2014, constante do Procedimento n.º 01/2014,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 05/2014, de 14.1.2014, a proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar responsabilidade dos servidores LUIZ ARTHUR DO CARMO RIBEIRO SOUZA, matrícula n.º 000.565-7A, ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO, matrícula n.º 000.017-5A, LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JÚNIOR, matrícula n.º 000.391-3A, nos termos do art. 173 e 180, da Lei Estadual n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de setembro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

PORTARIA N. 353/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 25.8.2014, exarado no Memorando nº 28/2014 de 15.8.2014,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores GLAUCIETE PEREIRA BRAGA, matrícula n. 000.450-2A, MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, matrícula n. 001.236-0A, e OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES CHAVES JUNIOR, matrícula n. 001.360-9A, para participarem do curso “Formação e Atualização de Pregoeiros e SRP”, a ser realizado na cidade de Manaus/AM, nos dias 3 e 4.9.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N. 354/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 960, Pág. 4

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 25.8.2014, exarado no Memorando nº 29/2014 de 20.8.2014,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **LUCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, matrícula n. 000.640-8A, para participar do curso "Formação e Atualização de Pregoeiros e Sistemas de Registro de Preços", a ser realizado na cidade de Manaus/AM, nos dias 3 e 4.9.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 355/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3725/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ**, matrícula n.º 000.102-3A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.128.0056.2093 - **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 356/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3726/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ**, matrícula n.º 000.102-3A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.128.0056.2093 - **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 357/2013-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão nº 265/2014 Administrativa - do Tribunal Pleno datada de 20.8.2014, constante do Processo n. 3363/2014,

RESOLVE:

I - PRORROGAR a disposição do servidor **EDUARDO DE SOUZA LACERDA**, matrícula nº 498-7A, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Municipal de Licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de agosto de 2014, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão cessionário, nos termos da Resolução n. 08/2008, que alterou a Resolução n. 20/1999, em seu art. 1º e 2º alínea b, o servidor deverá encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança que irá exercer;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 960, Pág. 5

Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, Resolução n. 20/99-TCE, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 358/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 263/2014 – Administrativa -Tribunal Pleno, datada de 20.8.2014, constante no Processo n.º 3418/2014;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, matrícula n.º 001.389-7A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completados em 7.4.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual n.º 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010, alterada pela Lei n.º 3627/2011;

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 359/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 3748/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 360/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 3750/2014,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 960, Pág. 6

PORTARIA Nº 212/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 98/2014-DICAD/AM, de 29/8/2014.

RESOLVE:

ALTERAR o item I da Portaria nº 210/2014-Secex, de 26/8/2014, publicada no DOE do dia 27/8/2014, referente ao período de 2 a 10/9/2014, para 20 a 24/10/2014.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de setembro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 213/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR, matrícula nº 000.351-4A e ANTÍSTHENES FERREIRA LINS, matrícula nº 000.258-5A, para, no período de 3 a 10/9/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no SPA Joventina Dias, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECEER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de setembro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 214/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas VALDILSON MONTEIRO MOREIRA, matrícula nº 001.365-0A, ARMANDO JORGE SERRÃO FRÖES, matrícula nº 000.119-8A e PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA, matrícula nº 000.029-9A, para, no período de 8 a 12/9/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLAN, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 960, Pág. 7

V - ESTABELECEER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de setembro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo 2112/2014 que trata do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16/2014 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados/creditados pelo INMETRO para promover a recertificação do Sistema de Gestão de Qualidade baseado na ISO 9001:2008 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o julgamento levado a efeito pelo Senhor MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, Pregoeiro da CPL/TCE-AM para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados/creditados pelo INMETRO para promover a recertificação do Sistema de Gestão de Qualidade baseado na ISO 9001:2008 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

II – **ADJUDICAR** o objeto licitado na modalidade Pregão Presencial nº 16/2014 à Empresa **BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA.**, CNPJ nº 73.368.012/0001-84, com o preço global de **R\$12.863,00 (doze mil, oitocentos e sessenta e três reais)**.

III – **DETERMINO** à DIMAT o preenchimento da NAD, em seguida;

IV – **À DIORFI** para abrir a Nota de Empenho no valor de **R\$12.863,00 (doze mil, oitocentos e sessenta e três reais)**, em favor da empresa acima referida, por fim;

V – **À SEGER** para elaboração do Termo de Contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento Jurídico e da Secretaria de Controle Interno constantes dos autos.

RESOLVE:

I – **RECONHECER** a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da JAM JURÍDICA, CNPJ nº 00.803.368/0001-98;

II- **ADJUDICAR** em favor da JAM JURÍDICA, CNPJ nº 00.803.368/0001-98, o valor total de **R\$ 54.390,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa reais)**, relativo às inscrições de 30 (trinta) servidores, no curso em referência;

III – **DETERMINAR** à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – **ENCAMINHAR** o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da JAM JURÍDICA, CNPJ nº 00.803.368/0001-98 e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 960, Pág. 8

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3728/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 533/2014 da DJUR, às fls.16 e 17 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidora **NAÍDE IRLANE LINS SANTOS**, deste Tribunal de Contas, no evento "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", a ser realizado no período de 02 a 05/09/2014, na cidade de São Paulo/SP, por meio da empresa **VIANNA & CONSULTORES**, inscrita no CNPJ sob nº 58.170.994/0001-74, situada a Rua Nossa Senhora da Candelária, 84 – São Caetano do Sul/SP. O valor total da inscrição é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3465/2014;

CONSIDERANDO o Parecer da DIJUR, constante nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **CORINTHO FERNANDES DE LIMA NETO**, deste Tribunal de Contas, no curso "ADMINISTRAÇÃO DE POSTGRESQL COM ALTA PERFORMANCE", na cidade de São Paulo/SP, no período de 08 a 12/09/2013, que se dará por meio da empresa **4Linux Software Comercio de Programas LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.491.152/0001-95, situada a Rua Vergueiro, 3057, Vila Mariana – São Paulo. O valor total das inscrições é de R\$4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "ADMINISTRAÇÃO DE POSTGRES COM ALTA PERFORMANCE".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 960, Pág. 9

EXTRATO

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

01. **Data:** 04/09/2014.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

03. **Espécie:** Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços.

04. **Objeto:** Prorrogação do prazo do Contrato Original por 03 (três) meses.

05. **Valor Global:** R\$ 257.328,51 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)

06. **Prazo:** 03 (três) meses.

07. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 33903702 – Limpeza e Conservação; Fonte de Recursos - 100 tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 01499, de 27/08/2014, no valor global de R\$ 257.328,51 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) para ser empenhado no presente exercício.

08. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 01499, de 27/08/2014, no valor de R\$ 257.328,51 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) para o presente exercício.

Manaus, 04 de setembro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 29ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE AGOSTO 2014.

1- PROCESSO TCE nº 2285/2014.

Apenso: Processo 4382/2005.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Sindicância instaurada pela Portaria nº 170/2014- PGDRH.

4- **Manifestação da Comissão Permanente Processante:** CPP Relatório (fls. 126/130).

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 421/2014 (fls. 135/136).

6- **Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

EMENTA: Sindicância.

Arquivamento e determinações.

7- **DECISÃO 267/2014:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.33, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com as manifestações da Comissão Permanente Processante e da DIJUR, determinar o arquivamento dos presentes autos por motivos já delineados, com base no art. 177, da Lei Estadual nº 1.762/86, e, quanto à cobrança executiva do débito, determinar que esta Corte de Contas oficie à Prefeitura Municipal de Amaturá-Am, com o intuito de comprovar o devido recolhimento, caso contrário, averiguar se houve a devida inscrição do

ex- presidente da Câmara Municipal ora citado na dívida ativa daquele mesmo Município.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 30ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27 DE AGOSTO 2014.

1- Processo TCE nº 3389/2014.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Concessão de férias relativas ao exercício de 2014, bem como o pagamento do terço constitucional.

4- **Interessado:** Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 828/2014.

6-**Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 469/2014.

7- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de férias relativas ao exercício de 2014, bem como o pagamento do terço constitucional.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.

8- **DECISÃO 271/2014:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Exmo. Sr. **ADEMIR CARVALHO PINHEIRO**, Procurador de Contas deste Tribunal, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2014, sendo 30 dias a serem usufruídas no período de 17.11.2014 a 16.12.2014, ficando o restante para gozo em data oportuna, bem como à percepção do terço constitucional sobre o período, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89;

8.2 - Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;

8.3 - Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- Processo TCE nº 882/2014.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de participação nas discussões que se fizerem acerca de estudos relativos a ajuste de vencimentos dos servidores deste TCE/AM, bem como sobre projetos de planos de cargos, salário e carreira.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 960, Pág. 10

4- Interessada: Associação dos Analistas Técnicos de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ANACE.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 354/2014.

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 480/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de participação nas discussões que se fizerem acerca de estudos relativos a ajuste de vencimentos dos servidores deste TCE/AM, bem como sobre projetos de planos de cargos, salário e carreira.

Deferimento. Ciência à ANACE e à ASTC. Arquivamento.

8- DECISÃO 270/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1 - DEFERIR o pedido de participação da ANACE, bem como a inclusão da ASTC, sempre que possível, no processo de discussão de matérias de interesses dos servidores, sobretudo quando se referir sobre ajuste de vencimentos, planos de cargos e salários e carreiras, que vierem a se realizar nesta Corte de Contas nos termos do art. 269, inciso I, do CPC *c/c* art. 127, caput da Lei Orgânica do TCE n. 2.423/96;

8.2 - Dar ciência do teor da decisão à ANACE e à ASTC na pessoa de seus representantes legais;

8.3 - Por fim remetam-se os autos a Divisão de Arquivos nos termos do art. 51, caput da Lei 2.794/2003 que regula a Lei do Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- Processo TCE nº 6884/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Proposta de criação da Comissão de Auditoria Independente de Recursos Externos – COMREX e extinção da CVRF, no âmbito do TCE/AM.

4- Interessada: Associação dos Analistas Técnicos de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ANACE.

5- Unidade Administrativa: CONSULTEC – Informação nº 08/2014 e SECEX – Informação nº 058/2014.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Proposta de criação da Comissão de Auditoria Independente de Recursos Externos – COMREX e extinção da CVRF, no âmbito do TCE/AM. *Criação da COMREX. Derrogação do art. 39, § 1º, II, da Resolução TCE n. 04/2002 que institui e disciplina a CVRF. Determinação à SEGER, à DITIN e à SEPLENO.*

7- DECISÃO 268/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", *c/c* art. 29, caput, e IX, XI e XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e em no sentido de:

7.1 - CRIAR a COMISSÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE DE RECURSOS EXTERNOS – COMREX, na forma do art. 29, XI, da Resolução TCE n. 04/2002, por meio de Portaria da Presidência, com possibilidade de restabelecimento da comissão todas as vezes que se fizerem necessárias, de forma remunerada, e desde que observado o seguinte critério:

a) O envio de expediente adequado (Memorando da SECEX), à Presidência da Corte, apontado a composição da comissão, o período de funcionamento e as tarefas a serem desempenhadas;

7.2 - DERROGAR o art. 39, § 1º, II, da Resolução TCE n. 04/2002 que institui e disciplina a COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FISCAL – CVRF, até a sua retirada definitiva do RITCE, por ocasião da atualização a ser apresentada pela Comissão de Revisão do Regimento Interno, instituída por intermédio da Portaria n. 70/2014, tendo o cuidado de dissolvê-la desde a prolação deste voto;

7.3 – DETERMINAR à SEGER e à DITIN, respectivamente, a compra de um data-show para a COMREX, e a criação de perfis no SPEDE e ZIMBRA, em nome da comissão;

7.4 - DETERMINAR à SEPLENO que CIENTIFIQUE os expoentes quanto ao teor da decisão, bem como os MEMBROS DA CVRF, após remetam-se os autos a Presidência desta Corte para demais providências de praxe.

1- PROCESSO TCE nº 3397/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.

4-Interessado: Sr. Luís Carlos Vieira Ralph, ex-servidor comissionado deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 833/2014.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 496/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Pagamento das verbas indenizatórias devidas em razão de exoneração.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Remessa dos autos à DIARQ.

8- DECISÃO 269/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. **LUÍS CARLOS VIEIRA RAPH**, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:

8.1 - Reconhecer seu direito à indenização no valor de **R\$ 8.533,33 (oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 08;

8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.3 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações;

8.4 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1-PROCESSO TCE nº 3539/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação da disposição do servidor Ebenezzer Albuquerque Bezerra, Matrícula nº 000.421-9A.

4- Órgão Solicitante: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 857/2014.

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 506/2014.

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação prorrogação de disposição de servidor.

Deferimento. Determinação ao servidor e à DIRH.

8- DECISÃO 273/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação da DIJUR, no sentido de:

8.1 - à unanimidade:

8.1.1 - DEFERIR o pedido de prorrogação de **DISPOSIÇÃO** do servidor **EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula n. 000.421-9A, para exercer cargo de confiança, na **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **21.08.2014**, com término no dia **31.01.2015**;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 960, Pág. 11

8.1.2 - DETERMINAR a obrigação de:

a) O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

b) A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

8.2 – por maioria, estabelecer que o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrerão pelo órgão de origem, nos termos da Resolução TCE n. 08/2008, que alterou a Resolução n. 20/1999, em seu art. 1º e 2º, alínea b.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou no sentido de que o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorressem pelo órgão solicitante.

1-PROCESSO TCE nº 3509/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação da disposição do servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues, Matrícula nº 000.519-3A.

4- Órgão Solicitante: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 855/2014.

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 505/2014.

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação prorrogação de disposição de servidor.

Deferimento. Determinação ao servidor e à DIRH.

8- DECISÃO 272/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação da DIJUR, no sentido de:

8.1 - à unanimidade:

8.1.1 - DEFERIR o pedido de prorrogação de **DISPOSIÇÃO** do servidor **ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES**, matrícula n. 000.519-3A, para exercer cargo de confiança, na **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **01.08.2014**;

8.1.2 - DETERMINAR a obrigação de:

a) O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

b) A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

8.2 – por maioria, estabelecer que o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrerão pelo órgão de origem, nos termos da Resolução TCE n. 08/2008, que alterou a Resolução n. 20/1999, em seu art. 1º e 2º, alínea b.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou no sentido de que o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorressem pelo órgão solicitante.

1-PROCESSO TCE nº 3508/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação da disposição da servidora Monika Antony Cruz e Silva, Matrícula nº 000.543-6A.

4- Órgão Solicitante: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 856/2014.

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 856/2014.

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação prorrogação de disposição de servidor.

Deferimento. Determinação à servidora e à DIRH.

8- DECISÃO 274/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação da DIJUR, no sentido de:

8.1 - à unanimidade:

8.1.1 - DEFERIR o pedido de prorrogação de **DISPOSIÇÃO** da servidora **MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA**, matrícula n. 000.543-6A, para exercer cargo de confiança, na **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **26.07.2014**;

8.1.2 - DETERMINAR a obrigação de:

a) A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

b) A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

8.2 – por maioria, estabelecer que o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrerão pelo órgão de origem, nos termos da Resolução TCE n. 08/2008, que alterou a Resolução n. 20/1999, em seu art. 1º e 2º, alínea b.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou no sentido de que o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorressem pelo órgão solicitante.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 3705/2014

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

COMPETÊNCIA: TRIBUNAL PLENO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 145/2014-MP/FCVM, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE FATOS CONTROVERSOS NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS EM RELAÇÃO AOS GASTOS COM A COTA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.

INTERESSADOS: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA (REPRESENTANTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTANTE)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS (REPRESENTADO)

DESPACHO Nº 35/2014

Os presentes autos tratam da Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Dra. Fernanda Cantanhede Veiga de Mendonça,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 960, Pág. 12

Procuradora de Contas, objetivando a apuração dos fatos controversos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em relação aos gastos com a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CPEAP), com pedido de suspensão do seu pagamento.

Alega a Representante, que jornais impressos noticiaram que tal cota, criada para custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar dos Deputados Estaduais, tem sido usada indiscriminada e descontroladamente, sem demonstração do interesse público a ser atingido e sem comprovação da execução das despesas, de forma a colidir com os princípios da legalidade e da impessoalidade.

No Regimento Interno desta Corte de Contas há previsão para a Representação, eis que seu art. 288, assim prescreve: "O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública."

Nesse sentido, observo, também, da leitura dos arts. 113, 114 e 115, da Lei Orgânica do TCE/AM, a competência do Ministério Público de Contas, por seus membros, para a propositura da Representação.

Assim, na forma do art. 3º da Resolução nº 03, de 3 de fevereiro de 2013, admito a Representação e determino à Secretaria do Tribunal Pleno as seguintes providências:

1. A publicação deste Despacho, no Diário Oficial Eletrônico, consoante disciplinado no art. 5º da Resolução 03/2013-TCE/AM.
2. O encaminhamento do processo ao seu Relator, o Conselheiro Raimundo José Michiles, para análise da medida cautelar, na forma do art. 1º, da Resolução acima referida;

Manaus, 02 de setembro de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro Vice-Presidente

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 158/2014 – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 5377/2013 (4 vols.).
- 2- Assunto: Denúncia.
- 3- Objeto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB.
- 4- Denunciante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
- 5- Denunciada: Secretaria Estadual da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM – Relatório Conclusivo nº 103/2013 (fls. 561/565).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1393/2014-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador Geral (fls. 606/607).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

Verificado erro material na alínea "b" do item 9.2 da Decisão nº 158/2014, procedemos à devida correção e republicamos seu inteiro teor.

ONDE SE LÊ: b) à DICAMI que apense a denúncia em voga à Prestação de Contas da SEDUC, exercício 2013, processo nº 1580/2014..

LEIA-SE:) à DICAD-AM que apense a denúncia em voga à Prestação de Contas da SEDUC, exercício 2013, processo nº 1580/2014.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2014.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 5/5/2014

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 2200/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTAR A SRA. VALDIZA ARAÚJO DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MAT. 102.878-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 23.11.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1. Julgar legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 10, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 47 e no Decreto de 23.11.2011, à fl. 61, de aposentadoria da Sra. Valdiza Araújo da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência "1", Matrícula nº 102.878-2B, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde – SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 62.

2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceder 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da L.C. 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

3. Determinar ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 2821/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUGUIMAR DA SILVA FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 127.595-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 17.01.2013.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 5645/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GIMOL ESSUCY, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 107.011-8B, DO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 960, Pág. 13

QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/06/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Manaus, 03 de setembro de 2014

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EXTRATO DO PROCESSO JULGADO NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 7/7/2014

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 6226/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA DE FREITAS FONSECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 006.229-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/10/2011.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Manaus, 03 de setembro de 2014

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39 /2014-DICAMI

Processo nº 10.801/2014-TCE. Responsável: Sra. Marieta Sabina Palha Nascimento – Presidenta da Comissão de Licitação de Iranduba – Exercício de 2013. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADA a Sra. MARIETA SABINA PALHA NASCIMENTO, Presidenta da Comissão Municipal de Licitação de Iranduba, Exercício de 2013, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a

Representação contra a notificada, objeto do Processo nº 10.801/2014-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de Setembro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40 /2014-DICAMI

Processo nº 10.801/2014-TCE. Responsável: Sr. Eduardo Assunção Alfaia – Secretário Municipal de Finanças de Iranduba – Exercício de 2013. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA, Secretário Municipal de Finanças de Iranduba, Exercício de 2013, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 10.801/2014-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de Setembro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2825/2013–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1171/2012, referente à Admissão de Pessoal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 960, Pág. 14

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Setembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 043/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1666/2011, referente à Prestação de Contas.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Setembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ADALBERTO PAULA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 20/2014–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5081/2011, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 042/10.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Setembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ADALBERTO PAULA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 20/2014–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5081/2011, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 042/10.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Setembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos nos autos do processo de cobrança executiva n.º 181/2014, e cumprindo o Acórdão de 13/06/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE n.º 2004/2007, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2006, fica **NOTIFICADO o Sr. Joel Santos Lima, Ex-Prefeito Municipal de Tabatinga**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 50.512,64 (cinquenta mil, quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2013.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100